



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins/TO. CNPJ nº 01.237.403/0001-11

Lei n.º 753/2001

Araguatins/TO, 12 de março de 2001.

“Regulamenta a contratação temporária de pessoal no serviço público do Poder Executivo”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1.º - As contratações de pessoal, por tempo determinado, somente serão autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo, obedecidos aos seguintes critérios:

- I – existência de dotação orçamentária;
- II – disponibilidade financeira;
- III – justificativa, por parte do titular do órgão, da necessidade temporária desse pessoal e do excepcional interesse público;
- IV – comprovação dos danos ou prejuízos que a ausência de servidores temporários possa causar;
- V – caráter essencialmente temporário da atividade.

§ 1.º - O regime jurídico dos contratos temporários sujeita-se às normas de direito público, aplicando-se, ao pessoal contratado, além das cláusulas estabelecidas no respectivo contrato, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Civis da administração direta dos Poderes do Município que não sejam exclusivas de servidores titulares de cargos de provimento efetivo ou que não contrariem o caráter temporário e transitório da contratação.

§ 2º - A duração dos contratos, estabelecidos no caput, será de 01 (um) ano prorrogável uma vez por igual período.

§ 3.º - O tempo de contribuição do pessoal, sob regime de contrato temporário será atestado pela Administração Pública, para os fins do disposto no art. 201, § 9.º, da Constituição Federal, e será contado única e exclusivamente para fins previdenciários.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins/TO. CNPJ nº 01.237.403.0001-11

§ 4.º - É vedada a contratação temporária de servidor público federal, estadual ou municipal, ressalvados os cargos de acumulação legal.

§ 5.º - É vedada a cessão para outra unidade da estrutura básica do Poder Executivo ou para outros Poderes da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, de pessoa contratada nos termos desta lei.

§ 6.º - A nomeação de pessoa contratada, para os cargos de provimento efetivo ou em comissão, nos termos desta Lei, rescinde automaticamente o contrato.

Art. 2.º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, assegurada a ampla defesa, devendo ser concluída no prazo de trinta dias, ainda que a sanção disciplinar cominada seja a de demissão.

Art. 3.º - As contratações previstas nesta Lei deverão ser efetuadas pela Secretaria de Administração e Coordenação Geral, com a devida autorização do Prefeito Municipal.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de março de 2001.


Ronald Corrêa da Silva
Prefeito Municipal


Marcos Antônio Feitoza da Costa
Secretário Municipal de Administração
e Coordenação Geral